

DESPACHO/CONSULTA

Tendo em vista reunião da Comissão de Justiça e Redação, realizada no dia 21 de março de 2024, verificou-se que há orientações distintas em relação ao credenciamento na área da saúde, advindas do Tribunal de Contas do Município de Goiás (Resolução nº 00028/08) e do Ministério Público de Goiás (Orientação Técnico-Jurídica nº 02/20).

Como o entendimento de ambos os órgãos podem ter sido alterados em virtude da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), a qual trouxe dispositivos sobre o procedimento do credenciamento, a Comissão decidiu pela consulta ao TCM Goiás, nos moldes do artigo 236, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Goiás, com o intuito de que seja sanadas as dúvidas.

Logo, indaga-se, sobre a possibilidade de, no caso dos cargos acumuláveis admitidos em lei, principalmente na área da saúde, aonde é comum a utilização de processo seletivo e credenciamento para suprir as necessidades de mão-de-obra, é possível a contratação temporária, no módulo de processo seletivo por servidores efetivos que já fazem parte deste mesmo órgão? E no caso do credenciamento, a vedação da contratação implica somente aos servidores que atuem na licitação ou todos os servidores efetivos? É possível que servidores efetivos do mesmo órgão que licita participarem do credenciamento?

O questionamento em questão, tem intuito de esclarecer sobre a legalidade de uma proposição de Emenda à Lei Orgânica apresentada perante esta Casa de Leis, e objetiva aprovar apenas as normas jurídicas que estejam estritamente de acordo com o ordenamento jurídico.

Pires do Rio, 26 de março de 2024.



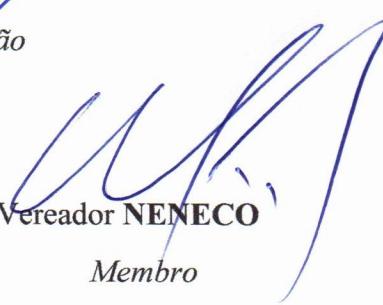
Vereador **JÚNIOR DA METASA**

Presidente Comissão de Justiça e Redação



Vereadora **MARINA DA FARMÁCIA**

Membro



Vereador **NENEKO**

Membro

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Ed. Goiaz Cavalcanti Nogueira
CEP 75.200-000 – Pires do Rio, Goiás – Caixa Postal 39

Site: www.piressdorio.go.leg.br – Tel.: (64) 3461-1610